



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Descanso

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024

PROCESSO GERR: 03/2024

Disponível em: <https://gerr.com.br/principal.php?m=portal&chave=83026138000197>

O MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Marechal Deodoro nº 146, nesta cidade de Descanso - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.026.138/0001-97, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, Sr. **SADI INÁCIO BONAMIGO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Pedro Lorenski, nº 57, centro, cidade de Descanso, estado de Santa Catarina, portador do CPF nº 469.171.879-68 e Cédula de Identidade sob nº 1.159.210, expedida em 20/02/2009 pela SSP/SC, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS – APAS**, de São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 00.680.364/0001-60, com sede Rua Tiradentes, 1123- Bairro São Jorge - 89.900.000 - São Miguel do Oeste, SC, representada neste ato pela Presidente Sra. **IRMA LUTZ WAGNER**, brasileira, casada, portadora do CPF 796.811.159-53, residente e domiciliada a Rua Jonh Kennedy, 1940, Bairro São Luiz, São Miguel do Oeste/SC, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento para que o fomentador, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da Lei Municipal nº 2020/2023, de 26 de dezembro de 2023, que autoriza a firmar a parceria, das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é o desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS – APAS**, em estrita observância com as disposições do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA CONTRAPARTIDA

2.1. O MUNICÍPIO de descanso repassará a ENTIDADE o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para o exercício de 2024.

2.2. A contrapartida será a prestação dos serviços elencados no Plano de Trabalho, apresentado pela ENTIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1. O repasse será efetuado em parcela única até o dia 19 de abril de 2024.

3.2. Os valores fixados a partir da assinatura deste Termo não serão reajustados.

3.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 4.1. A vigência do presente Termo será até 31 de dezembro de 2024.
- 4.2. Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado nos casos previstos pelo disposto na Lei 13.019/2014, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta do Orçamento do Município de Descanso, conforme especificado a seguir:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.046.3.3.50.00	1.500.0000.0854	132/2024	Manutenção Atividades De Assistência aos Portadores de Deficiência

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) **divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II;**
- d) manter os recursos na conta bancária específica e vinculada, e movimentados por ordem bancária ou por transferência eletrônica de numerário na conta de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) **aplicar os recursos, obrigatoriamente, com base em investimentos que atendam pressupostos de menor risco e de maior rentabilidade e liquidez.**
- f) dar livre acesso aos servidores do Município de Descanso, órgão repassador dos recursos aos processos, para obtenção de quaisquer documentos e informações referentes à execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



i) disponibilizar aos cidadãos, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

j) **efetuar despesas** com recursos da parceria **apenas** em data **posterior** à **assinatura** do **Termo** de ajuste e **anterior** ao **término** do prazo da sua **vigência**.

l) apresentar documentos fiscais para comprovação das despesas, sendo admitido o **recibo apenas** quando se tratar de **prestação de serviços** por **contribuinte** que **não esteja obrigado a emitir documento fiscal**, na forma da legislação tributária.

m) **atestar** o **recebimento** de **materiais** ou prestação dos **serviços** nos comprovantes de despesas, permitindo a adequada identificação do recebedor (nome e cargo), respeitando a segregação de funções, devendo o recebimento ser efetuado por pessoa diversa do ordenador do pagamento.

6.2. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, devidamente designados.



7.2. O Órgão Técnico emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá a homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

7.3. O Relatório Técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2. O processo de prestação de contas relativa à execução do objeto pactuado no Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos na Lei Federal nº 13019/2014 e na IN 33/2024 do TCE/SC, devendo conter:

a) Documento de Apresentação da Prestação de Contas;

b) Balancete Financeiro, assinado pelo representante legal da OSC e pelo Tesoureiro;



- c) Parecer Conselho Fiscal, quanto a correta aplicação dos recursos no objeto e no atendimento da finalidade pactuada;
- d) Documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.), com seu recebimento devidamente atestados;
- e) Extrato Bancário da conta corrente vinculada, com a movimentação completa do período;
- f) Extrato aplicação financeira, com rendimento líquido;
- g) Comprovante bancário dos pagamentos realizados;
- h) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- f) Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da sua execução;
- g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- h) Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em até 30 dias após o término da vigência da parceria.

§ 3º Para auxiliar na apresentação da Prestação de Contas poderão ser utilizados os modelos do **Anexo I** deste Termo.

8.3. O Município de Descanso considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da Parceria, quando houver;
- II - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

8.4. Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8. O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e do Gestor, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



8.10. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. O Plano de Trabalho da presente Parceria não prevê a aplicação na aquisição de bens de natureza permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

12.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a



prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

12.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

12.4. É atribuída à Administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem.

13.2. As sanções estabelecidas nos subitens II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia do presente termo de Termo de Fomento e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por e-mail ou correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Descanso

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

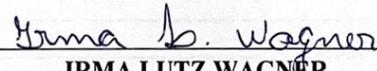
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de DESCANSO - SC para dirimir todas as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

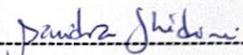
16.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

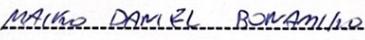
Descanso/SC, 03 de abril de 2024.


SADI INÁCIO BONAMIGO
Prefeito


IRMA LUTZ WAGNER
Presidente da APAS

TESTEMUNHAS:


1-
CPF 08177272993


2-
CPF 052 467 709-31



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Descanso

ANEXO I

APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Termo de Fomento nº 03/2024, celebrado entre o MUNÍCIPIO DE DESCANSO e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS - APAS, visando manutenção e melhoria de atendimentos aos alunos com deficiência auditiva, conforme condições a estabelecidas no Termo de Fomento.

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Recebedor dos Recursos:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS - APAS
CNPJ:	00.680.364/0001-60
Empenho:/2024
Data Depósito:	.../.../2024
Valor:	R\$ 13.000,00



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Descanso

BALANÇO DE DESTAÇÃO DE CONTAS PÉRIODAS ANTERIORES

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Declaramos, que os recursos recebidos foram regularmente empregados na atividade prevista, em conformidade com a Lei 13.019/14, Lei Municipal 2020/2023 e Plano de Trabalho aprovado, cuja prestação de contas, com todos os documentos de despesas realizadas estão legíveis e devidamente assinados, bem como relatório da execução do objeto.

Descanso/SC,/...../2024.

Parecer do Conselho Fiscal Associação de Pais e Amigos dos Surdos – APAS:

Nome:	Assinatura



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Descanso

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RECURSOS
ANTECIPADOSANEXO TC –
08

ENTIDADE CONCEDENTE: Município de Descanso - SC
 ORDENADOR DESPESA: Sadi Inácio Bonamigo
 ENTIDADE BENEFICIADA: Associação de Pais e Amigos dos Surdos - APAS
 CNPJ: 00.680.364/0001-60
 ENDEREÇO: Rua Tiradentes CEP: 89.900-000
 RESPONSÁVEL: Irma Lutz Wagner CPF: 796.811.159-53
 NOTA EMPENHO: Data: 03/04/2024 Valor: 13.000,00

HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE:

Parceria para promover o pagamento das Pagamento das despesas com materiais escolares, alimentação, limpeza, transportes, materiais de expediente, seguros, combustível, luz, água, telefone, profissionais, impostos, prestadores de serviços e demais despesas da instituição, conforme condições a estabelecidas no Termo de Fomento.

DOCUMENTO			Histórico/Credor	CNPJ/CPF	RECEITA	PAGTOS
Nº Empenho	DATA	TIPO				
...../24	03/04/24	Depósito	Repasse Transferência Bancária	83.026.138/0001-97	13.000,00	
Totais – Folha 01/01					13.000,00	

Descanso - SC, de de 2024.

.....
CPF:

Presidente

.....
CPF:

Tesoureiro



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Descanso

ANEXO II

ESSA ENTIDADE RECEBE RECURSOS PÚBLICOS

Valor do Repasse Financeiro Recebido:

R\$ 13.000,00

Objetivo do Repasse: manutenção e melhoria dos atendimentos aos alunos com deficiência auditiva.

Termo de Fomento 03/2024

Assinado em: 03/04/2024

OSC: Associação de Pais e Amigos dos Surdos – APAS

CNPJ: 00.680.364/0001-60

Esta Entidade recebe recursos do Município de Descanso para consecução de objetivo mútuo.